

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 013/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei CMJN nº 628/2026, de autoria do Vereador Matheus Fávoro Pereira, que “*dispõe sobre a denominação de praça pública*”.

A proposição pretende denominar oficialmente como “**Praça Monte Negro**” a praça localizada na Avenida Hélio Guasti, no Bairro Monte Líbano, no antigo Campo do Independente, conforme mapa anexo ao projeto. A mensagem justificativa informa que a denominação já seria consagrada pelo uso popular e que a oficialização contribuiria para a identificação do espaço público, organização urbana, serviços de emergência, correspondências e demais atividades dependentes de localização precisa

Consta, ainda, que a denominação “Monte Negro” remete a ponto turístico relevante do Município, associado à identidade geográfica, paisagística e cultural da comunidade local. O projeto possui dois artigos: o primeiro denomina o logradouro; o segundo estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se na competência legislativa municipal, pois trata da denominação de espaço público localizado no território do Município de João Neiva. A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, inclusive mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

A denominação de praça pública possui evidente interesse local. Trata-se de providência voltada à organização urbana, à identificação de logradouros, à preservação da memória comunitária e à facilitação da localização do espaço por municípios, órgãos públicos, serviços de emergência e demais usuários.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. O Regimento Interno da Câmara Municipal de João Neiva prevê que a função legislativa consiste na elaboração de leis referentes aos assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e a competência exclusiva do Poder Executivo. Além disso, o próprio Regimento dispõe que a iniciativa de projeto de lei cabe ao Prefeito, à Mesa, ao Vereador, às Comissões da Câmara e aos cidadãos do Município, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva.

O projeto em análise não trata de criação, transformação ou extinção de cargos, regime jurídico de servidores, estruturação de secretarias, órgãos da Administração Pública, matéria orçamentária, abertura de crédito, auxílios,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prêmios ou subvenções, hipóteses que o Regimento Interno reserva à iniciativa do Prefeito Municipal. Seu conteúdo limita-se à denominação de praça pública, sem impor alteração estrutural ou funcional do bem público e sem criar obrigação administrativa complexa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é favorável à admissibilidade da matéria, com o entendimento de que é comum aos Poderes Executivo e Legislativo a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Também não se identifica afronta ao princípio da impessoalidade. A denominação proposta não homenageia pessoa viva, mas utiliza referência geográfica e cultural já associada à localidade.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que os Projeto de Lei CMJN nº 628/2026 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 06 de maio de 2026.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada